



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Resoluções	4
Outros Atos	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	8
Atos Administrativos	9
Licenciamentos	9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Demonstrativos de receitas e despesas	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guararapes**

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

#### **Câmara Municipal de Guararapes**

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.729, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

*DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, QUE ESPECÍFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “PONTE ALFREDO FERREIRA NEVES FILHO”, a ponte da estrada GRR – 120 neste município, que liga o Bairro Iporangá com a Rodovia Marechal Rondon.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guararapes, 16 de outubro de 2.019

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

#### LEI Nº 3.730, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e

PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 64.025,00 (Sessenta e quatro mil e vinte e cinco reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
667	10.301.1017.2018.0000Unidades Básicas de Saúde – UBSs 25.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU
01	TESOURO
310000	SAÚDE-GERAL
731	10.302.1017.2109.0000Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar 330,00
3.3.90.92.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01	TESOURO
310000	SAÚDE-GERAL
021601	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME
673	12.361.1027.2092.0000Rede Municipal de Ensino Fundamental 600,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
200003	AFM - Apoio Financeiro
729	12.365.1027.2094.0000Unidades de Creches Municipais 26.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
210003	MEC-Constr. Creche “Clineu de Alm.”
730	12.361.1027.2092.0000Rede Municipal de Ensino Fundamental 12.095,00
3.3.90.92.00	DESPEAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01	TESOURO
220000	ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por excesso de arrecadação sendo R\$ 26.600,00 – federal e R\$ 37.425,00 – municipal, apurado nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4320/1964.

Art. 3º O disposto na presente Lei, fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.624, de 28 de junho de 2018



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 3 de 12

(Diretrizes Orçamentária/2019) e Lei nº 3.668, de 26 de novembro de 2018 (Orçamento/2019).

Art. 4º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 16 de outubro de 2019

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DO EMPREGO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei-Complementar.

Art. 1º Ficam criadas e integradas ao quadro de empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Guararapes, as vagas abaixo especificadas:

EMPREGO PÚBLICO	VAGA
Motorista	03

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 16 de outubro de 2019

Tarek dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.694, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.730, de 16 de outubro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 64.025,00 (Sessenta e quatro mil e vinte e cinco reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

020601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
667	10.301.1017.2018.0000Unidades Básicas de Saúde – UBSs 25.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATU
01	TESOURO
310000	SAÚDE-GERAL
731	10.302.1017.2109.0000Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar 330,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
01	TESOURO
310000	SAÚDE-GERAL
021601	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME
673	12.361.1027.2092.0000Rede Municipal de Ensino Fundamental 600,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
200003	AFM - Apoio Financeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 4 de 12

729	12.365.1027.2094.0000	Unidades de Creches Municipais	26.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
210003	MEC-Constr. Creche "Clineu de Alm."		
730	12.361.1027.2092.0000	Rede Municipal de Ensino Fundamental	12.095,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
01	TESOURO		
220000	ENSINO FUNDAMENTAL		

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por excesso de arrecadação sendo R\$ 26.600,00 – federal e R\$ 37.425,00 – municipal, apurado nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4320/1964.

Art. 3º O disposto no presente Decreto, fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.624, de 28 de junho de 2018 (Diretrizes Orçamentária/2019) e Lei nº 3.668, de 26 de novembro de 2018 (Orçamento/2019).

Art. 4º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 16 de outubro de 2019

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

*"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2020"*

Maria Dolores Cerejido Bersani, Diretora do Departamento de Educação, do Município de Guararapes, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 36 e 37 da Lei Complementar nº. 170, de 13 de março de 2013 e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores docentes do quadro do magistério serão inscritos no Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2020 pelas unidades escolares respectivas, no dia 21 de Outubro de 2019.

Art. 2º - Os docentes inscritos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, de acordo com a pontuação com os seguintes critérios:

I - quanto ao TEMPO DE SERVIÇO: 1 (um) ponto por dia trabalhado de efetivo exercício no magistério público municipal de Guararapes deduzidos os afastamentos e considerados como de efetivo exercício os eventos constantes dos incisos de I a XII do § 3º, art. 36 da Lei Complementar nº. 170, de 13 de março de 2013.

II - quanto aos TÍTULOS:

- Diploma de graduação correspondente às licenciaturas plena e de curta duração relativas ao emprego:

- Plena: 15 (quinze) pontos

- Curta: 10 (dez) pontos

- certificado de participação em cursos de especialização com carga mínima de 360 horas relacionado com o emprego que o servidor ocupa: 5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 5 de 12

(cinco) pontos.

- Certificado de participação em cursos de aperfeiçoamento relacionados com o emprego que o servidor ocupa, com carga horária mínima de 180 horas: 3 (três) pontos;

- Certificados de participação de cursos de extensão cultural e/ou orientação técnica, congresso, de acordo com o número de horas e relativo ao cargo ocupado pelo docente, promovidos por entidades regulamentadas junto aos órgãos estaduais, federais e Departamento de Educação, da Prefeitura Municipal- 0,02 pontos por hora e no máximo de 5 pontos.

III – quanto a ASSIDUIDADE:

I – 0 ausência por ano: 10 (dez) pontos;

II – 01 ausência por ano: 8 (oito) pontos;

III -02 ausências por ano: 6 (seis) pontos;

IV – 03 ausências por ano: 5 (cinco) pontos;

V – 04 ausências por ano: 4 (quatro) pontos;

VI – 05 ausências por ano: 3 (três) pontos;

VII – 06 ausências por ano: 2 (dois) pontos;

VIII – 07 ausências por ano: 1 (um) ponto;

IX – de 08 ou mais ausências por ano: zero ponto.

§ 1º - A pontuação por assiduidade será cumulativa.

§ 2º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária.

Art. 3º - A data base para a contagem de tempo de serviço e assiduidade será 30 de Agosto de 2019.

Art. 4º - A classificação dos docentes titulares de emprego no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 2º.

Parágrafo único: Havendo empate na classificação, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – maior tempo de serviço no emprego que ocupa;

II – maior idade.

Art. 5º - Os docentes titulares de cargo da Secretaria

Estadual de Educação serão classificados de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

Art. 6º - Encerrado o processo de inscrição a Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no das Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação caberá recurso, sem efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 1 (um) dia, dirigido a Diretora do Departamento de Educação, que deverá decidir do recurso.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação em decorrência de recursos a mesma será republicada.

Art. 7º - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I – Na unidade escolar;

II – No Município.

Art. 8º - A atribuição inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2020 dos titulares de emprego do município de Guararapes, bem como dos titulares de cargo do Estado cedidos pelo convênio de municipalização, ocorrerá conjuntamente, mediante classificação em lista única.

Parágrafo único: A atribuição dos Professores de Educação Básica II de Educação Física e Arte será realizada após o processo de remoção, com resolução específica.

Art. 09 – As classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas no processo inicial, para atendimento de docentes adidos, sem descaracterizar esta condição, e, em sequência na Unidade Escolar para constituição de jornada de titular de emprego.

Art. 10 – Os servidores que, vencidas as etapas regulares de atribuição, mantiverem a condição de adidos, serão, na hipótese de existência de empregos livres em unidades escolares distintas, removidos ex officio para atendimento do interesse público à luz do Princípio da Eficiência.

Parágrafo Único: O docente declarado adido deverá, também, obrigatoriamente, participar durante o ano de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 6 de 12

todas as atribuições, assim como assumir toda e qualquer substituição no município.

Art. 11 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 12 – No caso de fusão de classes, redução de aulas, cessação de afastamento no decorrer do ano, a classe e/ou aulas serão atribuídas ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 13 – O professor titular de emprego efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontra em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes titulares de emprego que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I, poderão fazê-lo de parte ou da totalidade das aulas.

Art. 14 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 1 (um) dia após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 15 – Quando a atribuição implicar em acumulação

de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento oportuno, atestado de trabalho e horário da repartição de origem para comprovar a compatibilidade de horários.

Art. 16 - Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo Único: Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, a critério da Administração.

Art. 17 – O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impossibilitado de o fazer, far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 18 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 19 – Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 20 - Compete ao Departamento de Educação reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Art. 21 - Compete ao Departamento de Educação, por meio das autoridades escolares, atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de emprego, respeitando a classificação e perfil dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a autoridade determina as classes, turmas, períodos ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º – A autoridade fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 7 de 12

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

§ 4º - A critério do Departamento Municipal de Educação poderão ser atribuídas no processo inicial e com o fito de compor a jornada de trabalho do docente, classes e/ou aulas de reforço ou recuperação, desde que referidas classes tenham funcionamento regular durante todo o ano letivo.

Art. 22 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta Resolução e demais normas e procedimentos que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 23 – O cronograma da atribuição inicial de classes e/ou aulas fica estabelecido de acordo com o Anexo I da presente Resolução.

Art. 24– Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 25 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 17 de Outubro de 2019.

Maria Dolores Cerejido Bersani

Diretora do Departamento de Educação

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

- Inscrição na U.E: 21 de Outubro de 2019
- Classificação: 22 de Outubro de 2019
- Recurso: 23 de Outubro de 2019
- Classificação final: 23 de Outubro de 2019
- Atribuição: 24 de Outubro de 2019

Ensino Fundamental: 7:00 às 9:00

Educação Infantil: 9:30 às 11:30

EJA: 13:00

Creche: 15:00

### Outros Atos

#### EXTRATO DE PORTARIA

#### PORTARIA CGM N. 101, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

#### INSTAURA SINDICÂNCIA.

Assunto: proibição de proceder de forma desidiosa (art. 61, inciso XIV, da Lei Complementar n. 235/2019) e desídia no desempenho das respectivas funções (art. 482, alínea “e”, da CLT).

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

#### PROCESSO Nº 161/2019

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TOCO, USADO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2.004, E 01 (UMA) CARRETA PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS (NOVA OU SEMINOVA), REBAIXADA, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2.000, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I QUE INTEGRA O EDITAL.

ENCERRAMENTO/ABERTURA: 31/10/2019 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, nº 575 (fundos)

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Guararapes, 17 de outubro de 2019

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 8 de 12

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES** **PROCESSO Nº 158/2019**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS, CAMINHÃO MUNCK, ROLO COMPACTADOR, CAMINHÃO TIPO PRANCHA E MAQUINA POLI CORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO – I DO PRESENTE EDITAL.

ENCERRAMENTO/ABERTURA: 05/11/2019 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, nº 575 (fundos)

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Guararapes, 17 de outubro de 2019

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

seja Rua Prudente de Moraes, nº 575 (fundos)

O Edital completo retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Guararapes, 17 de outubro de 2019

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

### **Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação**

### **AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA** **PROCESSO Nº 159/2019**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019**

O DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO torna público para conhecimento dos interessados no Pregão Presencial nº 092/2019 – Processo nº 159/2019, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO “PRATO FEITO, PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES E SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO NO HOSPITAL DA FUNDAÇÃO PIO XII NA CIDADE DE BARRETOS/SP, que a data de abertura dos envelopes documentação e proposta foi alterada para o dia 04/11/2019, às 14:00 horas, no mesmo local, qual



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 9 de 12

Atos Administrativos

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

### LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-561-000377-1-0

DATA DE VALIDADE: 17/10/2020

Nº PROCESSO:  
Nº PROTOCOLO: 1101/2019 Data do Protocolo: 08/10/2019  
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA  
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 5611-2/01 RESTAURANTES E SIMILARES  
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

#### DETALHE:

RAZÃO SOCIAL: ANGELICA CRISTINA BETIOLI 27862093828 CNPJ ALBERGANTE:  
NOME FANTASIA: CANTINA VÓ GALIANA  
CNPJ / CPF: 34.400.541/0001-29  
LOGRADOURO: Alameda BAGUAÇU NÚMERO: 537  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO: JD PIONEIRO  
MUNICÍPIO: GUARARAPES  
CEP: 16700-000 UF: SP  
PÁGINA DA WEB:

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

17/10/2019

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 10 de 12



*SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária*

SUS - Sistema Único de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GUARARAPES

**PROTOCOLO: 1132/2019**

Data: 16/10/2019

Nº Processo Mãe:

Tipo da Solicitação: **Cancelamento de Licença de Funcionamento**

Objeto da Solicitação: **Estabelecimento**

Atividade Econômica: **LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**

Tipo de Estabelecimento: **Matriz/Mantenedora**

CEVS: **351820601-561-000365-0-1**

Razão Social: **ANDERSON DE OLIVEIRA VIEIRA**

CNPJ / CPF: **32.318.606/0001-66**

Situação: **Albergante**

Logradouro: **Rua IZIDORO ANTONELO**

Número: **288**

Complemento:

Bairro: **PREDIO**

Município: **GUARARAPES**

UF: **SP**

CEP: **16700-000**

**Estabelecimento: 351820601-561-000365-0-1**

## Responsáveis

ANDERSON DE OLIVEIRA VIEIRA

35746482862

Legal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 11 de 12

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Demonstrativos de receitas e despesas



#### Prefeitura Municipal de Guararapes

Av. Marechal Floriano, 565

48468284/0001-71

Ensino Exercício: 2019

Anexo IX

Período: 01/07/2019 até 30/09/2019

#### Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R\$ 1

#### Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS		Valor	FUNDEF		Valor		
Impostos Próprios		11.652.650,56	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
Transferências Constitucionais		42.970.486,01	Aplicações Financeiras		0,00		
<b>Total da Receita de Impostos</b>		<b>54.623.136,57</b>	<b>Total do FUNDEF</b>		<b>0,00</b>		
CONSTITUIÇÃO FEDERAL		Valor	LEI Nº 9424, de 24/12/96		Valor		
Aplicação mínima de 25% das Receitas de Impostos, conforme artigo 212		13.655.784,14	Magistério - mínimo de 60%		0,00		
			Total - 100% dos recursos		0,00		
FUNDEB		Valor	RECURSOS VINCULADOS		Valor		
Transferências do Exercício		9.782.774,10	Recebidos no Exercício		1.994.966,74		
Aplicações Financeiras		9.096,77	Saldo de Exer.Anteriores		0,00		
<b>Total do FUNDEB</b>		<b>9.791.870,87</b>	<b>Total de Rec.Vinculados</b>		<b>1.994.966,74</b>		
LEI Nº 11.494, DE 20/06/07		Valor	APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte				
Magistério - art.22 - mínimo 60%		5.875.122,52					
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%		9.302.277,33					
Recursos Próprios - Ed. Básica		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica		14.237.823,63	26,07 %	13.905.224,56	25,46 %	13.782.519,67	25,24 %
FUNDEB		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		9.674.095,15	98,80 %	9.674.095,15	98,80 %	9.413.019,62	96,13 %
Outras		77.716,80	0,79 %	77.716,80	0,79 %	77.716,80	0,79 %
<b>Total</b>		<b>9.751.811,95</b>	<b>99,59 %</b>	<b>9.751.811,95</b>	<b>99,59 %</b>	<b>9.490.736,42</b>	<b>96,92 %</b>
FUNDEF EXERC.ANTERIORES		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério		0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>
OUTRAS VINCULAÇÕES		Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
OUTRAS VINCULAÇÕES		1.746.859,78	87,56 %	1.464.518,11	73,41 %	1.428.215,82	71,59 %



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 18 de outubro de 2019

Ano IV | Edição nº 686

Página 12 de 12



### Prefeitura Municipal de Guararapes

Av. Marechal Floriano, 565

48468284/0001-71

Ensino Exercício: 2019

Anexo IX

Período: 01/07/2019 até 30/09/2019

---

### Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

---

R\$ 1

---

ELAINE MENIN  
TESOUREIRA  
117.375.118-19

---

CAMILA CABRAL DE OLIVEIRA  
CONTADORA  
428.330.688-67

---

EDSON LUIS BARTOL DIAS  
RETOR DEPTº FINANÇAS E PLANEJAMENT  
039.372.898-60